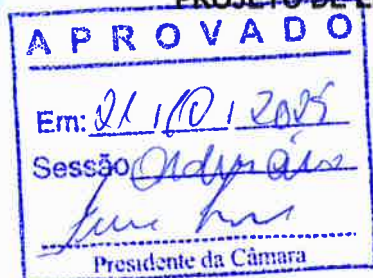




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.



“Dispõe sobre a alteração do §3º do Art. 183 da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP, para tornar obrigatória a instalação de placas inaugurativas em obras”.

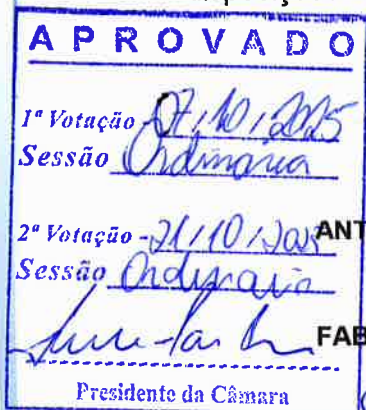
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º do art. 183, contido no Título VII – Das Disposições Finais, da Lei Orgânica Municipal de Tabapuã-SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - É obrigatória a instalação de placas inaugurativas em todas as obras executadas no Município, nelas devendo constar, obrigatoriamente, os nomes do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, devendo constar o ano de realização da obra de forma a identificar a gestão responsável, bem como nas placas de homenagens.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 12 de setembro de 2025.



ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

GRAZIELA DERENZZI POLONI
Vereadora

VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Vereador

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Vereador

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Vereador

MILTON RODRIGUES
Vereador

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Tabapuã tem como objetivo efetivar o disposto no art. 183, § 3º, da citada Carta Municipal. O texto em vigência trata da obrigatoriedade de constar nomes de autoridades tanto em placas inaugurativas quanto em homenagens de natureza diversa, mas não impõe, de maneira expressa, a obrigatoriedade da instalação das placas de identificação em obras.

Essa lacuna tem permitido que, em determinadas gestões, obras e serviços sejam entregues à população sem a devida identificação oficial, dificultando o reconhecimento histórico e administrativo da gestão responsável pela realização.

Assim, a exigência de instalação obrigatória de tais placas cumpre papel fundamental de transparência, preservação da memória e da prestação de contas à população, garantindo que nossos munícipes possam identificar claramente qual governo executou determinada obra.

Tabapuã – SP, 12 de setembro de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

GRAZIELA DERENZZI POLONI
Vereadora

VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Vereador

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Vereador

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Vereador

MILTON RODRIGUES
Vereador

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

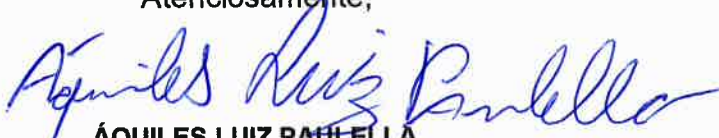
Tabapuã – SP, 12 de setembro de 2025.

Nobres Vereadores

CÓPIA

Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 021, de 12 de setembro de 2025, que “**Dispõe sobre a alteração do §3º do Art. 183 da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP, para tornar obrigatória a instalação de placas inaugurativas em obras**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador


GRAZIELA DERENZI POLONI
Vereadora


VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Vereador


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Vereador


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Vereador


MILTON RODRIGUES
Vereador


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Vereador